Probabilidade/frequência	Gravidade/intensidade				
	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada	Crítica
Média-baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo.
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo.

4 — Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS *versus* grau de risco — os níveis do estado de alerta especial para o SIOPS subsumem, genericamente, os graus de risco transcritos na seguinte tabela:

TABELA N.º 4

Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS *versus* grau de risco

Nível	Grau de risco
Vermelho	Extremo.
Laranja	Elevado.
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta.
Azul	Moderado.

5 — Grau de prontidão e de mobilização de meios e recursos:

a) Sem prejuízo do definido em cada plano e ou directiva da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ataque inicial, o grau de prontidão e mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com a seguinte tabela:

TABELA N.º 5

Grau de prontidão e de mobilização

Nível	Grau de prontidão	Grau de mobilização (percentagem)
Vermelho	Até doze horas	100
Laranja	Até seis horas	50
Amarelo	Até duas horas	25
Azul	Imediato	10

b) O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

6 — Declaração/cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS:

a) A declaração/cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS é da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);
b) O coordenador do CCON pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, declarar/cancelar a activação do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeita a posterior e oportuna ratificação em reunião do CCON;
c) A declaração/cancelamento pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;
d) O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;
e) O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;
f) Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de declaração/cancelamento/alteração.

7 — Disposições diversas — as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.
8 — Entrada em vigor — a presente directiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho (extracto) n.º 8798/2007

Por despacho de 19 de Fevereiro de 2007 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, Maria Fernanda Rodrigues Mendes Andrade, técnica superior principal do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, em conformidade com o artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada para o mesmo quadro na categoria de assessora principal com efeitos em 1 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 8799/2007

Na sequência das conclusões do Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia de Novembro de 2004, relacionadas com a *task force* de chefes de polícia (Police Chiefs Task Force — PCTF), foi criada e desenvolvida uma unidade de apoio, designada por Police Chiefs Task Force Support Unit, cujas funções e missão se encontram aprovadas.
A Support Unit, em Haia, é constituída pelos representantes designados por cada um dos Estados membros que integram o trio de presidências (Alemanha, Portugal e Eslovénia) e a sua missão, simultaneamente administrativa e operacional, reveste importância significativa no referido contexto.
Portugal, enquanto Estado membro integrante do trio, de 1 de Janeiro de 2007 a 30 de Junho de 2008, deve indicar o seu representante, o qual deve ser colocado como oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Haia.
Assim, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, determina-se:
1 — É nomeado o capitão Simão Pedro Costa e Silva da Guarda Nacional Republicana como oficial de ligação junto da Embaixada de Portugal em Haia, com efeitos a partir do dia 7 de Fevereiro de 2007, cessando a sua comissão no dia 30 de Junho de 2008.
2 — O oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao embaixador em Haia, e tem como funções principais as seguintes:

a) Oficial de ligação na Police Chiefs Task Force Support Unit, nos termos do anexo I do documento n.º 15 067/05, ENFOPOL171, de 29 de Novembro, do Conselho da União Europeia;
b) Elo de ligação entre o Ministério da Administração Interna, as forças e serviços de segurança portugueses e a Police Chiefs Task Force Support Unit.

3 — O oficial deverá ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio.
4 — O desempenho da actividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.
5 — O oficial apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório circunstanciado da sua actividade à Direcção-Geral da Administração Interna, com cópia ao chefe de missão.

20 de Abril de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*